

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEMAS E METAIS PRECIOSOS - IBGM

CNPJ Nº 29.527.793/0001-83

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2016**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2016, às 10h00min (dez horas), realizada em segunda convocação, na Avenida Paulista, 688, 17º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **PRESENTES:** Presentes os associados do **Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos - IBGM** em conformidade com o Estatuto Social, conforme assinaturas constantes do Registro de Presença (Anexo I); **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do Estatuto Social, a convocação da presente Assembleia foi feita mediante Edital de Convocação (Anexo II) afixado na sede da Associação e encaminhado aos associados nos termos do Estatuto Social (Anexo III). **COMPOSIÇÃO DA MESA:** A Assembleia foi instalada pelo Presidente do Conselho de Administração. Aclamado para presidir os trabalhos, o Sr. Écio Barbosa de Moraes, convidou a mim, também aclamada, Erica Mendes para secretariá-lo. **ORDEM DO DIA: 1)** Reforma do Estatuto Social visando adequar o documento a um novo modelo de governança. **DELIBERAÇÕES:** Pelo Presidente da mesa foi lido o Edital de Convocação. **Item "1" da Ordem do Dia:** Com a palavra o Presidente da mesa agradeceu a presença de todos os presentes e na sequência foi explanado acerca das alterações e reforma do Estatuto Social. Após debates e esclarecimentos aos presentes, submetida à deliberação, a Ordem do dia foi aprovada por unanimidade dos presentes. O novo Estatuto Social foi aprovado em sua integralidade e passará a vigorar nos seguintes termos:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – O IBGM - Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos é associação de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 29.527.793/0001-83, sem fins lucrativos, representativa dos setores que integram a sua denominação social, em todo o território nacional, criado por iniciativa do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 281, de 28 de julho de 1975 e confiado às entidades de classe e empresas que industrializam e comercializam os produtos do Capítulo 71 (setenta e um) da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM e produtos afins, como relógios e embalagens.

Parágrafo Primeiro – O IBGM tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SHNQD1 – ÁREA ESPECIAL, Bloco D, sala 1207, Setor Hoteleiro Norte, Fusion Work & live, CEP 70701-040 e subsede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 688, Edifício Santa Filippa, 17º andar.

Parágrafo Segundo: O IBGM poderá abrir quantas unidades forem necessárias à consecução de sua finalidade, em qualquer localização do território nacional ou no exterior mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097509 em 26/07/2016.

Art. 2º – O prazo de duração do IBGM é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º – As finalidades do IBGM, como Entidade Nacional que congrega as empresas e entidades de classe representativas do setor de gemas, metais preciosos, joias e afins, são eminentemente técnicas, promocionais e institucionais, visando ao fortalecimento do referido setor, competindo-lhe a consecução dos seguintes objetivos:

- a) Representar, coordenar e defender em âmbito nacional e internacional, em todas as esferas, perante as entidades públicas e privadas, administrativas, judiciárias e em todas as instâncias, os interesses de suas associadas.
- b) Promover e incentivar o desenvolvimento de estudos e a formulação de propostas que contribuam para a solução de problemas setoriais nas áreas técnica, fiscal, tributária, mercadológica, tecnológica e administrativa.
- c) Identificar as necessidades do setor e promover a formação e a capacitação de recursos humanos em níveis gerencial, intermediário e operacional.
- d) Analisar as necessidades do setor em relação à tecnologia, máquinas e equipamentos, e promover a disseminação de informações sobre suas disponibilidades no Brasil e no exterior.
- e) Promover e articular instrumentos de desenvolvimento, certificação e extensão tecnológica, voltados para a melhoria dos padrões de qualidade e produtividade do setor.
- f) Acompanhar junto aos poderes Executivo e Legislativo as normas regulamentadoras e os dispositivos legais de interesse do setor representado, propondo as medidas que julgar necessárias, inclusive no âmbito do judiciário.
- g) Promover e divulgar estudos, levantamentos estatísticos, pesquisas e ações promocionais, visando ao desenvolvimento dos mercados internos e externos, inclusive posicionamento de produtos, formação de imagem e oportunidades comerciais.
- h) Promover intercâmbio, articulação e cooperação técnica financeira com os órgãos governamentais e entidades de fomento, além de instituições técnicas, sindicatos, associações e outras entidades, inclusive estrangeiras e internacionais, que possam contribuir para a consecução dos objetivos do IBGM e para o atendimento de suas associadas.

i) Colaborar e assessorar tecnicamente as autoridades governamentais quando solicitado, em questões pertinentes ao setor.

Arquivo de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097509 em 26/07/2016.

j) Apoiar, promover, realizar feiras, exposições, eventos culturais, artísticos concursos de design e outros eventos do setor de gemas, joias, bijuterias e afins, no Brasil e no exterior.

k) Apoiar técnica, financeira e institucionalmente às associações e os sindicatos representativos do setor joalheiro nos Estados.

l) Propugnar para que as empresas do setor se comportem com lisura e ética nos negócios, pautadas pelas normas e conceitos da Responsabilidade Social Corporativa.

m) Manter relações com entidades congêneres, nacionais ou internacionais, estimulando e orientando o contato entre os empresários dos setores por elas abrangidos.

Parágrafo Primeiro – As ações e projetos formulados pelo IBGM serão preferencialmente desenvolvidos em parceria com as Entidades, associados ou não do segmento de atuação do IBGM.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento de sua finalidade, o IBGM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro: O IBGM não faz qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, credo religioso, classe social, sexo, concepção política partidária ou nacionalidade.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º – Constituem patrimônio do IBGM os bens e valores a ele incorporados a este título e os que vierem a ser adquiridos.

Parágrafo Único - É vedado o comprometimento do patrimônio do IBGM em decorrência de aval ou fiança, de garantia real ou de qualquer outro tipo de oneração, ressalvada a prestação de garantia para locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis de que o IBGM necessite para cumprir seus objetivos.

Art. 5º O patrimônio do IBGM será constituído por:

a) Auxílios, subvenções, doações, heranças e legados patrimoniais feitos ou deixados pelos membros ou por terceiros.

b) Bens de qualquer espécie, atuais ou futuros, com seus respectivos acessórios e acréscimos ou valorizações de qualquer natureza.

c) Superávit de sua receita operacional.

d) Licenças de marcas e selos e propriedade intelectual em geral.

Art. 6º – Os recursos financeiros do IBGM se originarão de fontes distintas:

a) Contribuições fixas, taxas, mensalidades e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

b) Rendas eventuais, donativos, legados, emolumentos, aplicações, promoções, eventos, convênios e outras receitas.

c) Rendas de seu patrimônio como alugueis e juros de títulos e depósitos,

d) Convênios, contratos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, privadas, públicas, mista, bem como financiamento de projetos na sua área de atuação ou para divulgação das suas atividades.

e) Promoção de feiras, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo, bem como taxa de adesão aos projetos e serviços decorrentes da atividade meio, desde que não contrariem os objetivos e fins do IBGM.

Parágrafo Único – É atribuição do Conselho de Administração estabelecer as quantias referentes à taxa de contribuição mensal de cada associado, por encaminhamento da Diretoria Executiva.

Art. 7º – O IBGM poderá receber doações, sem encargos, para constituição de fundos especiais e para custeios de projetos determinados.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio e recursos financeiros do IBGM serão aplicados exclusivamente e obrigatoriamente para a consecução das finalidades e objetivos do IBGM.

Parágrafo Segundo: Nenhuma doação ou subvenção destinadas ao IBGM comprometerá sua autonomia ou independência perante os doadores.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – Poderão associar-se ao IBGM:

a) Empresas produtoras, industriais, comerciais e de serviços, atuantes no setor de Gemas, Metais Preciosos, Joalheria, Relógios e afins, desde que pertencentes a Associações ou Sindicatos associados ao IBGM.

b) Associações de Classe e Sindicatos representativos do setor de Gemas, Metais Preciosos, Joias e Afins, e seus associados.

Art. 9º – As Entidades de Classe serão representadas junto ao IBGM por seus Presidentes, exclusivamente, sendo permitida delegação de poderes devidamente documentada.

Parágrafo Único – Quando o Presidente da Entidade de Classe credenciada não pertencer à empresa que industrialize e comercialize produtos do Capítulo 71 da NBM, de relógios e embalagens, conforme Art. 1º deste Estatuto, tal Entidade poderá ser representada por seu Diretor mais imediato ligado a um dos segmentos do Setor.

Art. 10 – As pessoas jurídicas associadas serão representadas junto ao IBGM por pessoas credenciadas quando da sua inscrição no quadro de associados.

Parágrafo Único – Em circunstâncias especiais, a critério do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva do IBGM poderá solicitar à empresa associada a substituição de seu representante credenciado.

Art. 11 – O quadro social do IBGM será constituído das seguintes categorias:

- a) ASSOCIADOS FUNDADORES
- b) ASSOCIADOS REPRESENTATIVOS DE CLASSE
- c) ASSOCIADOS CONTRIBUINTES
- d) ASSOCIADOS AFILIADOS

Parágrafo Primeiro - São ASSOCIADOS FUNDADORES com direito de votarem e serem votados na Assembleia Geral, as empresas que participaram da Assembleia Geral de Constituição do IBGM.

Parágrafo Segundo - São ASSOCIADOS REPRESENTATIVOS DE CLASSE, com direito de votarem e serem votados, todas as Associações de Classe e Sindicatos Afins, que se associarem ao IBGM mediante proposta encaminhada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - São ASSOCIADOS CONTRIBUINTES, com direito de votarem e serem votados na Assembleia Geral, as empresas admitidas por proposta da Diretoria Executiva, mediante a indicação de 2 (dois) outros associados e com aprovação do Conselho de Administração, que sejam filiadas a uma Associação ou Sindicato.

Parágrafo Quarto – São ASSOCIADOS AFILIADOS, sem direito de votar e ser votado, as empresas associadas às entidades estaduais e regionais associadas ao IBGM. Aos associados afiliados é reservado o direito de participar de programas e ações de fomento conduzidas, pelo IBGM, como os das áreas de Qualidade e Produtividade, Design, Exportação, Treinamento, Feiras e Missões Comerciais. Para estes associados o IBGM poderá estabelecer uma contribuição financeira diferenciada.

Art. 12 – São direitos dos associados fundadores, contribuintes, representativos de classe:

- a) Participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais.
- b) Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções do Conselho de Administração que contrariem os seus direitos de associados e/ou interesses do IBGM.
- c) Requerer com um número igual ou superior 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando os motivos.
- d) Apoiar, divulgar, participar, propor e efetivar eventos, programas, atividades e projetos do Conselho de Administração.
- e) Ter acesso às informações relativas ao IBGM mediante solicitação por escrito.
- f) Solicitar seu desligamento do quadro associativo, obedecidos os critérios estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo único - Cada Associado, em dia com suas obrigações sociais e nos termos do estatuto Social terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 13 – São deveres do Associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamento Eleitoral e Código de Ética bem como as decisões dos órgãos sociais.
- b) Comparecer, por seu representante ou credenciado, às Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias e eventuais reuniões convocadas pelo IBGM.
- c) Prestigiar o IBGM, bem como o setor por todos os meios ao seu alcance.
- d) pagar na forma, local e data as contribuições, taxas e mensalidades estipuladas pelo IBGM.

Art. 14 – Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) Não pagarem suas contribuições mensais por mais de 4 (quatro) meses consecutivos ou alternados no período de 1 ano a contar do inadimplemento e que tampouco renegociarem o débito.
- b) Praticarem quaisquer atos desabonadores ou que a critério do Conselho de Administração, de alguma forma afetar negativamente o setor representado e o IBGM.
- c) descumprirem os dispositivos deste Estatuto Social e/ou demais normas e disposições adotadas pelo IBGM ou contrariar as deliberações dos órgãos administrativos do IBGM, salvo aquelas manifestadamente contrárias à lei ou a este Estatuto.
- d) For dissolvido judicial ou extrajudicialmente.
- e) Tiver decretada a sua falência.
- f) Deixar de cumprir com suas obrigações para com o IBGM e que advertido por escrito, não as satisfizer no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.
- g) Deixar de se dedicar às atividades de que trata o Artigo 3º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Administração, a seu critério, as quais serão de advertência, suspensão, multa e exclusão, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação oficial da aplicação da penalidade ao associado infrator.

Parágrafo Segundo - As penalidades não precisarão ser aplicadas na ordem acima.

Parágrafo Terceiro – Os recursos apresentados dentro dos prazos serão submetidos à apreciação na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto- O associado excluído do quadro associativo é responsável pelo pagamento das contribuições devidas até a data da exclusão, caso estejam inadimplentes, com o acréscimo de multa, juros e correção monetária, não havendo restituição de contribuição paga.

Parágrafo Quinto - O associado ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízos ao IBGM, deverá indenizá-lo, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 15 – São os órgãos de direção do IBGM:

- a) ASSEMBLEIA GERAL
- b) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
- c) DIRETORIA EXECUTIVA
- d) CONSELHO FISCAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097509 em 26/07/2016.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do IBGM, sendo constituída por todos os seus associados, contribuintes, representativos de classe, competindo-lhe a prática dos seguintes atos:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação do IBGM.
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.
- c) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal.
- d) Destituir os membros do Conselho de Administração.
- e) Apreciar e deliberar sobre as contas do IBGM.
- f) Apreciar e deliberar sobre os relatórios do Conselho de Administração, inclusive seus demonstrativos financeiros.
- g) Apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os atos e resoluções do Conselho de Administração que contrariem direitos de associados.
- h) Apreciar e aprovar alterações estatutárias.
- i) Deliberar sobre a Dissolução da Entidade.
- j) Deliberar sobre a exclusão de associados.
- k) Decidir em última instância os demais assuntos postos para deliberação.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos “d”, “h” e “j”, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Segundo - Para as demais deliberações previstas neste artigo e demais dispositivos estatutários, em primeira convocação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, isto é, maioria simples, e em segunda convocação com qualquer numero dos associados presentes, ressalvando-se o disposto no Art. 21 deste Estatuto Social.

Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada por edital, remetido via postal, com aviso de recebimento (AR) e via correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima

de 20 (vinte) dias. A convocação ficará disponível no site do IBGM até a data de realização da Assembleia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração do IBGM, a ela competindo indicar o seu Presidente que por sua vez, designará dentre os membros da Assembleia Geral um Secretário para com ele colaborar durante os trabalhos.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral não apreciará nem deliberará sobre matéria que não conste especificamente da ordem do dia.

Art. 18 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente extraordinariamente, por convocação:

uma vez por ano e
20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097509 em 26/07/2016.

a) Do Presidente ou da maioria do Conselho de Administração.

b) Da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

c) Dos associados, mediante solicitação escrita de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, especificando os motivos da convocação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral realizar-se-á prioritariamente na sede do IBGM podendo ser realizada em outro local, mediante prévia aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 19 – O Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita na forma do Artigo 18 retro, devendo promover sua realização dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do requerimento convocatório.

Parágrafo Único – Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que solicitaram sua convocação.

Art. 20 – A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes, com direito a voto.

Parágrafo Único – Qualquer matéria, rejeitada em Assembleia Geral, somente poderá ser votada novamente por proposição do Conselho de Administração, em qualquer tempo, obedecida às disposições do Artigo 18 deste Estatuto Social.

Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre a dissolução do IBGM, somente poderá funcionar, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, observado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias e máximo de 30 (trinta) dias, com a presença mínima de metade dos associados.

Parágrafo Primeiro – Eventualmente se em segunda convocação não comparecer o número de associados previsto neste artigo, convocar-se-á, pela terceira e última vez a Assembleia Geral, também com intervalo mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo de 30 (trinta) dias, declarando-se no Edital de convocação que a Assembleia Geral será instalada e deliberará com o número de associados presentes.

Parágrafo Segundo – Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária a dissolução do IBGM, seu patrimônio líquido será destinado a entidade sem fins lucrativos ligadas

ao setor, indicada pelos associados presente à Assembleia, com observação das prescrições legais.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Foi arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077509 em 26/07/2016.

Art. 22 – Cada associado tem direito a 1 (um) voto unitário nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro – Os votos serão abertos.

Parágrafo Segundo – Será permitido o voto por procuração aos associados contribuintes ou fundadores que forem sediados em Unidades da Federação, diversa daquela onde for realizada a Assembleia Geral. As entidades de classe associadas ao IBGM poderão votar mediante mandato procuratório.

Parágrafo Terceiro – Só será permitida a participação na Assembleia Geral aos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração será constituído pelos ex-presidentes do Conselho de Administração do IBGM, na condição de membros natos e por até 18 (dezoito) membros eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro - O número de conselheiros eleitos entre os associados representativos de classe não poderá ser inferior a um terço do total dos conselheiros eleitos.

Parágrafo Segundo - O colegiado será formado pelo Presidente, 1º Vice-Presidente de Inovação e Capacitação, 2º Vice-Presidente de Relações Institucionais, 3º Vice-Presidente de Relações Internacionais, 4º Vice-Presidente de Relações com o Mercado, Marketing e Promoção e 13 Conselheiros sem denominação específica.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na mesma Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Quarto – O mandato dos membros natos é honorífico.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração não poderá exceder 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Sexto - Aos demais Conselheiros é permitida a reeleição.

Parágrafo Sétimo – No caso de vacância, ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração do IBGM, o substituirá o 1º Vice-Presidente e no impedimento deste o 2º Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Parágrafo Oitavo – No caso de vacância de alguma Vice-Presidência do Conselho de Administração do IBGM, o Conselho deverá eleger seu o substituto, no prazo de 30 dias, dentre os membros do Conselho.

Art. 24. – Compete ao Conselho de Administração de forma colegiada, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

a) Nomear os membros da Diretoria Executiva.

b) Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva e deliberar a respeito.

c) Aprovar os planos de trabalho que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva e fixar as suas diretrizes gerais.

d) fixar a orientação geral das atividades do IBGM, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais em função dos objetivos e metas propostos.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
581 p. nº 00097/209 em 26/07/2016.

e) Deliberar sobre os orçamentos gerais.

f) Fixar os critérios gerais para admissão e remuneração dos empregados, bem como a política de administração de pessoal com base em valor não superior praticado no mercado e compatível com a política salarial do IBGM.

g) Deliberar sobre investimentos e aquisições para o IBGM.

h) Deliberar sobre a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, contrato de gestão e qualquer parceria com órgãos ou Entidades Públicas.

i) Deliberar sobre admissão de novos associados e sobre as penalidades a serem aplicadas aos associados.

J) Fixar o valor, tempo e critérios, inclusive eventuais parcelamento do pagamento da contribuição associativa, bem como instituir novas contribuições ordinárias e extraordinárias, observados os parâmetros fixados nesse Estatuto Social, Regimentos e Resoluções Internas.

l) Deliberar e indicar à Assembleia Geral, em qualquer tempo, mediante exposição de motivos, a substituição de qualquer um de seus membros que tenha se afastado por morte, renúncia ou impedimento legal.

m) Elaborar os termos do Regulamento Eleitoral, Regimento Interno, Código de Ética e demais Normas Gerais do IBGM.

n) Deliberar sobre o encaminhamento da Diretoria Executiva das propostas de associação.

o) Deliberar sobre normas de procedimento prévio para as propostas de admissões de associados.

p) Deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, os casos omissos.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

a) Convocar a Assembleia Geral na forma estatutária.

b) Deliberar sobre as impugnações apresentadas quanto às Chapas concorrentes durante o processo eleitoral nos termos deste Estatuto Social.

c) Presidir e coordenar as reuniões do Conselho de Administração.

d) Promover o relacionamento social de forma amistosa e nos termos deste Estatuto Social, com todos os associados.

e) Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações em reuniões e Assembleia.

f) Orientar e administrar as atividades do IBGM, sempre em consonância com os propósitos estatutários.

g) Aprovar "ad referendum" assuntos urgentes que deverão ser, necessariamente, submetidos ao Conselho na primeira reunião a ser realizada.

h) Designar atribuições específicas aos Vice-Presidentes em conformidade com o Estatuto Social.

i) Outorgar procuração quando necessário para o estrito cumprimento das finalidades sociais do IBGM.

Art. 26 - São atribuições do 1º Vice-Presidente de Inovação e Capacitação:

a) Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de eventos, projetos, congressos, cursos de conteúdo educacional e informativo, publicação de matérias, para o desenvolvimento e capacitação de pessoas na área de atuação do IBGM.

Art. 27 - São Atribuições do 2º Vice-Presidente de Relações Institucionais:

a) Atuar para, em conjunto e/ou parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, associadas ou não, inclusive mediante apoio institucional, participar de projetos conjuntos, parcerias, convênios, termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, para promover, apoiar, estimular e fortalecer as atividades relacionadas aos objetivos estatutários do IBGM.

b) Promover a defesa dos interesses da cadeia produtiva junto aos órgãos públicos e/ou outras instituições privadas.

Art. 28- Compete ao 3º Vice Presidente de Relações Internacionais:

a) Fomentar, organizar e executar projetos junto á agências brasileiras ou entidades congêneres cuja extensão seja internacional para a promoção de atividades direcionadas ao objeto social da IBGM.

b) Promover a competitividade para fomentar a internacionalização das atividades setoriais e desenvolvidas pelas associadas.

c) Fortalecer a representação internacional e de apoio aos setores de gemas, joias, bijuterias, relógios e afins, no Brasil e no exterior.

Art. 29 - Compete ao 4º Vice-Presidente de Relações com o Mercado, Marketing e Promoção:

a) Promover a integração e a participação das associadas nos segmentos da indústria e varejo.

b) Estimular e orientar o contato entre os empresários dos setores abrangidos pela atuação estatutária do IBGM.

c) Identificar fontes adicionais de receita e projetos para cumprimento das finalidades estatutárias do IBGM.

d) Promover as ações de marketing e de divulgação do IBGM e do setor.

Art. 30 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente, para que tomem conhecimento do andamento dos trabalhos e possam apreciar a matéria submetida a sua deliberação, e, extraordinariamente por solicitação de quaisquer dos membros que o integram.

Parágrafo Primeiro - A presença dos membros do Conselho de Administração nas reuniões ordinárias é obrigatória.

Parágrafo Segundo - Constatada a ausência, sem justificativa, por duas reuniões consecutivas ou não, durante o período de um ano, o membro do Conselho de Administração será advertido e ficará sujeito a outras penalidades a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de reuniões extraordinárias poderá o Conselheiro se fazer representar mediante procuração.

Parágrafo Quarto – É vedado a um único Conselheiro cumular mais de uma procuração outorgada por outro Conselheiro.

Parágrafo Quinto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 – A Diretoria Executiva será constituída de no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles o Diretor Executivo e os demais Gerentes.

Art. 32 – Compete ao Diretor Executivo em consonância com as atribuições das Vice-Presidências do Conselho de Administração, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- a) Representar o IBGM ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- c) Administrar o IBGM juntamente com os demais gerentes, assinando em conjunto com outro gerente documentos financeiros, incluindo os necessários à abertura de contas e movimentação de recursos, como cheques e ordens de pagamento.
- d) Promover intercâmbio e articulação com entidades públicas e privadas, no Brasil e no exterior, coordenando os contatos com seus dirigentes, membros do Congresso Nacional e outras autoridades, visando ao atendimento dos objetivos do IBGM.
- e) Submeter à análise ao Conselho de Administração os nomes de sua Diretoria Executiva, bem como propor as substituições de seus membros, quando julgar necessárias.

f) Coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos e das ações do IBGM, em conformidade com as normas do Conselho de Administração e com as orientações de seu Presidente.

g) Submeter ao Conselho de Administração a prestação de contas anual, o plano de trabalho do exercício, e o respectivo relatório de atividades do exercício anterior até fins de maio do ano subsequente, acompanhado de parecer de auditoria independente.

h) Submeter ao Conselho de Administração proposta de orçamento programado para o exercício seguinte, bem como propostas de doações a outras entidades.

j) Receber as solicitações e submeter para deliberação do Conselho de Administração as propostas de admissão de novos associados e solicitações de exclusão.

k) Estabelecer normas de procedimento prévio para as propostas de admissões de associados e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

l) Criar grupos de trabalho, comissões e departamentos especializados.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo deverá atribuir competência específica aos demais gerentes, considerando as finalidades do IBGM, as competências gerais da diretoria, os planos de trabalho e o perfil profissional de cada gerente.

Art. 33 - Compete aos Gerentes:

- a) Coordenar a implementação das atividades técnicas do IBGM.
- b) Coordenar a implementação das atividades promocionais do IBGM.
- c) Coordenar a implementação das atividades administrativas e financeiras do IBGM.
- d) Coordenar a implementação das atividades de levantamento, processamento e difusão de informações.
- e) Coordenar a implementação das atividades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.
- f) Dar suporte ao bom funcionamento do Conselho de Administração e da realização da Assembleia Geral.
- g) Assinar em conjunto com o Diretor Executivo os cheques e documentos que envolvam matéria financeira.
- h) Efetuar o pagamento de despesas por qualquer meio eletrônico, assinar contratos em conjunto com o Diretor Executivo os demais documentos de ordem financeira.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva apresentará anualmente, até o dia 30 de novembro, uma proposição de orçamento para o ano seguinte e a cada quatro meses uma prévia do Balanço Econômico Financeiro do ano em curso para apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, no gozo de seus direitos estatutários, quites com o IBGM, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores, contribuintes ou representativos de classe, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados juntamente com os membros do Conselho de Administração e tomarão posse na mesma Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo – Os suplentes, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, substituirão os efetivos em suas faltas e/ou impedimentos.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal se reunirá quadrimestralmente em cada ano, competindo-lhe a fiscalização da administração financeira do IBGM, podendo qualquer de seus membros, no exercício de suas funções, examinar livros, papéis e documentos pertinentes ao IBGM e solicitar à Diretoria Executiva informações e esclarecimentos, emitindo parecer sobre a administração do IBGM quanto ao exercício anterior.

Art. 35 – Compete aos Conselheiros Fiscais:

a) Anualmente, examinar e emitir parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas, opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas a serem aprovados pela Assembleia Geral.

b) Fiscalizar a gestão do IBGM com o exame, a qualquer tempo, dos livros contábeis, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômico-financeiros do IBGM.

c) Aprovar e acompanhar a auditoria externa.

d) Recomendar as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil do IBGM.

e) zelar e promover os atos necessários para que a escrituração do IBGM seja realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Art. 36 – Em todas as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas com o inteiro teor do parecer que for emitido por seus membros.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – A convocação de Assembleia Geral para a realização de eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá ser feita com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros dos referidos conselhos, e será convocada por edital afixado na sede social e disponível no site do IBGM e remetido via correio eletrônico (e-mail). A convocação ficará disponível no site do IBGM até a data de realização da Assembleia.

Art. 38 - A Assembleia Geral destinada à eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal indicará em seu edital, além da ordem do dia, data, hora e local, a data limite para registro de chapas candidatas não inferior ao prazo de 10 (dez) dias anteriores da data da Assembleia.

Art. 39 - Somente poderão concorrer à eleição como membro para integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os associados que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Art. 40 - Os associados deverão registrar os candidatos por meio de chapa ao Conselho de Administração e chapa ao Conselho Fiscal, independentes entre si, entregues na sede do IBGM, no prazo estipulado no Edital.

Parágrafo Primeiro: Em caso de associado pessoa jurídica os seus representantes deverão ter poderes específicos para representar a associada em candidatura.

Parágrafo Segundo: É vedada a participação do associado em mais de um cargo na composição total das chapas.

Art. 41- A impugnação de candidaturas poderá ser feita até o 2º (segundo) dia da data limite para registro das chapas.

Parágrafo Único - A impugnação deverá ser feita por meio de petição fundamentada dirigida ao Conselho de Administração que responderá ao pleito em até 48 (quarenta e oito) horas. O resultado da avaliação será lavrado em ata.

Art. 42 - A Assembleia Geral em caso de chapa única elegerá por aclamação.

Art. 43 - Havendo mais de uma chapa ao conselho de Administração e Conselho Fiscal concorrendo será realizada votação secreta e constituição de mesa eleitoral, composta de 03 (três) membros indicados pela Assembleia - presidente, secretário e mesário.

Parágrafo Único - Não poderão integrar a mesa eleitoral nenhum dos membros participantes das chapas concorrentes.

Art. 44 - Encerrada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos diante de todos os membros da Assembleia, lavrando a respectiva Ata e proclamando o resultado final da eleição, tornando-se vitoriosa a chapa que tiver obtido o maior número de votos válidos (não serão computados os votos rasurados, nulos ou em branco). Em caso de empate vencerá a chapa que for composta pela maioria dos associados mais antigos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 46 - A prestação anual de contas, apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração à Assembleia Geral, conterá os seguintes elementos:

- I. Balanço Patrimonial
- II. Balanço Econômico e Financeiro
- III. Certificado de Auditoria Externa
- IV. Parecer do Conselho Fiscal

V. Relatório de Execução do Plano de Trabalho

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097509 em 26/07/2016.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal apreciará juntamente com o Conselho de Administração, a proposição de orçamento e a prévia do Balanço Econômico apresentado pela Diretoria Executiva.

Art. 47 – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 48 - É dada ciência a todos os agentes, empregados, representantes, contratados e fornecedores que a lei anticorrupção é aplicável para todas as práticas do IBGM ficando responsáveis por si e todos os participantes da cadeia de serviços e ou produtos cientes e obrigados ao cumprimento de todas as práticas anticorrupção aplicáveis aos seus respectivos negócios, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento das leis que tratam da prevenção à corrupção, e, dentre outras condutas lesivas por (i) prevenir e evitar a obtenção ou oferecimento de vantagens de/para agentes públicos; (ii) financiar, sob qualquer forma a prática de atos ilícitos; (iii) utilizar terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) dificultar a atividade de investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação.

Art. 49 - É dever dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva emvidar todos os esforços para que os objetivos da Política Anticorrupção sejam atingidos, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 50 - O IBGM disponibilizará para consulta as informações de parcelas de recursos públicos recebidos e sua destinação, como forma de garantir o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

Art. 51 – Toda e qualquer parceria realizada com pessoas físicas na qualidade de voluntários para consecução dos objetivos do IBGM precederá a elaboração de termo de voluntariado nos termos legais.

Art. 52 - Os associados não respondem nem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo IBGM. O IBGM, por sua vez, não responde nem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por seus associados.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 53 - Os Associados ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízos e/ou danos ao IBGM ou a terceiros deverá indenizá-los, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e/ou impostas institucionalmente.

Art. 54 - Poderão ser criados outros Regulamentos, Códigos, Manuais e Normas de Conduta relacionados a atividades específicas, regras de atuação, cursos, entre outros, sempre subordinados ao Estatuto Social.

Parágrafo Único - O Conselho de administração deverá elaborar o Regimento Interno em até 180 (cento e oitenta) dias após o registro do presente Estatuto Social.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos e decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 56 - O presente Estatuto Social revoga na sua integralidade o seu anterior bem como ficam revogadas as normas, regulamentos e regimentos que conflitem com o presente Estatuto Social.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097509 em 26/07/2016.

Encerrados os debates. Ao final, ninguém mais se manifestando, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia.
APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade, e assinada ao final da Assembleia, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

06 JUL 2016

CARTÓRIO DE
SANTANA
8º REGISTRO CIVIL

Presidente da Mesa
Écio Barbosa de Moraes

Secretário da Mesa
Erica Mendes

Renata Ferreira Fortunato
OAB/SP nº 191.165

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 8º SUBDISTRITO SANTANA - CAPITAL - SP
Vinicius Barbosa Oliveira - Oficial
Rua Amaral Gama, 102 - CEP 02018-000 - São Paulo - SP - Tel/Fax: (11) 2344-1717

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ERICA MENDES, sem
valor econômico, e dou fé.
São Paulo, 06 de julho de 2016.
Em Teste da verdade. Selo(s):
FRANCISCO JÚNIOR DE SOUSA - Substituto do Oficial
Qtd 1; Total R\$ 5,35; Cont.1993715710210100320499

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EM



29 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 0000097504
Anotado a margem do registro nº 0000000371

livro e folha em 26/07/2016.
Selo Digital: TJDF120160220425485ZRCJF
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Michelino - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISS - CEP: 04004-070 - TEL: 3169-2211 / 3885-3449

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ÉCIO BARBOSA DE MORAES, e dou fé.
São Paulo, 06 de julho de 2016 - 12:17:27
Em Teste da verdade.
MARCELO FARIAS VAN MOSSANI - ESCRIVENTE
Vlr: R\$ 5,36 G: 152/2016 Selo(s): 1 Ato: AA-788775



Escritor
Escrivente Autorizado